



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 02/2019

Dispõe sobre as normas para a realização das provas relativas à AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) – 2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes I, II e III do Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Ensino Fundamental do Plano Municipal de Educação de Indaiatuba Lei Nº 6.459/2015;

CONSIDERANDO o Sistema de Avaliação Municipal de Indaiatuba – AMDA, como instrumento que oferece indicadores para nortear as práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de monitoramento em prol da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

RESOLVE:

Art. 1º– Estabelecer os critérios e procedimentos de organização da aplicação e correção da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, nas avaliações:

I - Diagnóstica;

II - Final.

Art. 2º– A avaliação será elaborada por professores da Rede Municipal de Ensino lotados no Setor de Avaliação e terão por base as orientações expressas nos documentos:

- I- Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- II- Matriz de Referência da Prova Brasil;
- III- Matriz de Referência (Guia de Elaboração de Itens) - Provinha Brasil;
- IV- Parâmetros Curriculares Nacionais;

- V- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- VI- Manual de Redação do SARESP;
- VII- Roteiro de Correção/Língua Portuguesa SARESP;
- VIII- Matriz de Referência (Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização) – ANA;
- IX- Matriz de Referência da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;
- X- Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Parágrafo Único – As provas serão realizadas com questões do Banco de Itens, criado pela equipe (professores) do Setor de Avaliação apreciado e validado pelos Professores Orientadores Pedagógicos.

Art. 3º – Para a Atividade de Escrita serão utilizados os gêneros textuais estabelecidos nas Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os gêneros textuais escolhidos serão divulgados com um mês de antecedência da aplicação da Avaliação Final.

Art. 4º– As disciplinas que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) do Ensino Fundamental são:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 5º– Os eixos que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) da Educação Infantil são:

I – Linguagem Oral e Escrita;

II – Matemática.

Art. 6º– As provas serão realizadas de acordo com as seguintes datas:

I – Avaliação Diagnóstica: de 11/02/19 a 15/02/19 (Ensino Fundamental) e de 18/02/19 a 28/02/19 (Educação Infantil/Pré-Escola);

II – Avaliação Final: no período de 30/09/19 a 11/10/19 (Educação Infantil/Pré-Escola) e de 29/10/18 a 01/11/19 (Ensino Fundamental).

Parágrafo Único – Caso as datas das avaliações externas ocorram no mesmo período da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno), estas serão alteradas.

Art. 7º – Para a aplicação das provas deverão ser observados:

- I – O Guia de Orientações do Professor Gestor;
- II – O Guia de Orientações do Professor Aplicador;
- III – O Guia de Orientações do Observador;
- IV – Os Recados em Rede referentes à Avaliação;
- V – Os e-mails específicos para cada Unidade Escolar referente à Avaliação.

Parágrafo Único – Caberá ao Professor Gestor ou Professor Coordenador informar à comunidade escolar sobre a necessidade e importância da participação dos alunos na AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno).

Art. 8º – Caberá ao Professor Gestor, Professor Aplicador e Observador, em sua atuação, cumprir todas as normas e procedimentos constantes nos Guias de Orientações e no Manual do Professor Aplicador.

Art. 9º – Caberá à Equipe do Setor de Avaliação organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de aplicação das provas.

Parágrafo Único – Toda e qualquer dúvida referente à avaliação AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) deverá ser esclarecida somente pela Equipe do Setor de Avaliação.

Art. 10 – Serão avaliados todos os alunos da Educação Infantil/Pré-Escola: Etapa II.

Art. 11 - A aplicação com recursos deve ser entendida como oportunidade de acesso e apoio ao aluno com deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único – Todo procedimento da aplicação com recursos deverá ser de acordo com documentos específicos para a participação de alunos público alvo da Educação Especial na AMDA.

Art. 12 – As provas serão corrigidas pela Equipe do Setor de Avaliação em parceria com outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – Para correção das Atividades de Escrita será observado:

- I – Sistema de Escrita, Segmentação e Proposta de Escrita;
- II – Tema, Gênero, Coesão/Coerência e Registro.

Art. 14 – Para que haja transparência no processo de correção, as provas serão enviadas às Unidades Escolares para que sejam revisadas pelo professor de cada turma antes da conclusão oficial dos resultados.

Parágrafo Único – Os critérios de correção serão estabelecidos especificamente de acordo com o gênero e a proposta do ano avaliado.

Art. 15 – A elaboração das provas e a pontuação das questões são de responsabilidade do Setor de Avaliação.

Art. 16 – Para atribuir a nota utiliza-se como referencial as Escalas de Proficiência da Prova Brasil e ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e os Níveis de Desempenho da Provinha Brasil com valores que podem variar de 0 a 350 dependendo do ano ou modalidade de ensino avaliada, na seguinte conformidade:

I – Para a Educação Infantil (Etapa II) de 0 a 100 pontos;

II – Para os anos iniciais (1º ao 3º Ano do Ensino) de 0 a 125 pontos;

III – Para os anos finais (4º e 5º Ano do Ensino Fundamental) de 125 a 350 pontos.

Art. 17 – Caberá ao Professor Gestor/Coordenador encaminhar aos professores as provas para serem revisadas e devolver ao Setor de Avaliação no prazo determinado para cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso haja alteração a ser realizada pela Equipe do Setor de Avaliação na pontuação do aluno, só serão aceitas as avaliações enviadas dentro do prazo estabelecido.

Art. 18 – O IDEMI (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Indaiatuba) foi estabelecido como um indicador de qualidade que combina informações sobre o desempenho do aluno na AMDA e o rendimento escolar (taxa de aprovação para o Ensino Fundamental e a taxa de fluxo para a Educação Infantil/Pré-Escola).

Parágrafo Único – A média do desempenho é a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 19 – A projeção de metas combina informações do desempenho da Rede Municipal de Ensino em 2016 com o índice que se quer alcançar em cinco anos considerando:

I – Valor do IDEMI inicial;

II – Valor da meta para o IDEMI;

III – Tempo para atingir a meta.

Art. 20 – A trajetória do IDEMI de cada Unidade Escolar é definida a partir do cálculo da projeção de metas intermediárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm suas metas projetadas a partir do IDEMI observado em 2016 em cada Unidade Escolar.

Art. 22 – O percentual de avanço da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Escolares é individual de acordo com os seus respectivos níveis de aprendizagem.

Art. 23 – Para garantir a socialização dos indicadores em cada Unidade Escolar, os resultados serão divulgados por meio de Relatórios da AMDA (Diagnóstica e Final).

Parágrafo Único – Os resultados serão disponibilizados para toda a comunidade escolar.

Art. 24 – Caberá à Equipe do Setor de Avaliação decidir sobre os casos não previstos na presente Resolução.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 06 de Fevereiro de 2019.



Prof.ª Rita de Cássia Trasferetti

Secretária Municipal de Educação